



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIRETOS DA MULHER

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Da Sra. DELEGADA IONE)

Requer a realização de audiência pública para debater a implementação efetiva, pelos sistemas de ensino e pelas universidades, da diretriz contida na Lei Maria da Penha acerca da promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, com intuito de estabelecer dentro da grade curricular escolar, conteúdo que verse sobre o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres e crianças.

Senhor (a) Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do RICD, a realização de reunião de audiência pública com o seguinte tema: A implementação efetiva, pelos sistemas de ensino e pelas universidades, da diretriz contida na Lei Maria da Penha acerca da promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, com intuito de estabelecer dentro da grade curricular escolar, conteúdo que verse sobre o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres e crianças, com os seguintes convidados:

- Representante do Ministério da Educação;
- Representante do Ministério das Mulheres;
- Representante do Ministério dos Direitos Humanos;
- Representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED);
- Representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);e
- Representante do Conselho Nacional de Educação (CNE)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) prevê, entre suas diretrizes (art. 8º), a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

Ademais, a própria Constituição Federal em seu artigo 226, §8º, expressa: O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Neste sentido, as normas educacionais ditadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) - **Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012**, que “Estabelece Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos”; **Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012**, que “Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio”; **Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010**, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, além da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - estabelecem diretrizes e normas referentes aos direitos humanos, dignidade da pessoa humana e perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

A audiência proposta visa esclarecer aos parlamentares acerca da implementação efetiva das políticas públicas que lidam com esses temas, com intuito de estabelecer dentro da grade curricular escolar e/ou universitária, conteúdo que verse sobre o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres e crianças.

Sala da Comissão, em de março de 2024.

Deputada DELEGADA IONE
AVANTE/MG

